



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG



DECRETO 101/2021


Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

“Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos estabelecimentos escolares de Educação Básica no Município de Goianá/MG.

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com as Secretarias de Educação e Saúde, Grupo Gestor sobre o “Retorno às Atividades Presenciais/Híbrido”, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os esforços realizados pelo Município de Goianá, desde o início da Pandemia, com a conseqüente queda dos números de casos de contágio no Município e o avanço considerável na aplicação das vacinas.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os estabelecimentos públicos de ensino sediados no Município de Goianá a retomarem, em regime presencial, as aulas e todas as demais atividades de natureza pedagógica, sob a condição de cumprimento do Protocolo de Biossegurança Municipal/Estadual



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

para Retomada das Aulas Presenciais Durante o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

§ 1º. O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na Instituição de Ensino.

§ 2º. As Instituições de Ensino, com Plano de Retomada pactuado entre a Secretaria Municipal/Estadual de Educação e Secretaria Municipal/Estadual de Saúde, ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais com todos os Profissionais da Educação, à partir do dia 27 de setembro de 2021 e com os Estudantes, à partir do dia 18 de outubro de 2021.

§ 3º. O retorno do(a) estudante à modalidade de ensino presencial é facultativo e está condicionado a prévia autorização dos seus responsáveis.

§ 4º. As Instituições de Ensino, conforme diretrizes próprias e as fixadas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, devem garantir o acesso universalizado ao conteúdo didático pedagógico ofertado, sem prejuízo aos estudantes que optarem pela continuidade da modalidade de ensino não presencial.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 120/2020.

Goianá, 24 de setembro de 2021.



Estevam de Assis Barreiros

Prefeito

Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE